



Art.5º - O artigo 175 da Lei nº 913, de 13 de setembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

Art. 175 As reuniões para julgamento em segunda instância ocorrerão sempre em suas respectivas matérias de atuação, quando houver recursos interpostos às decisões da Junta de Julgamento referente aos processos de fiscalização e penalidades, sempre com a presença do presidente e de 02 (dois) membros, conforme configuração abaixo:

I - Matérias relativas ao meio ambiente – Presidente, um representante do COMAM e especialista na área de meio ambiente;

II - Matérias relativas ao planejamento urbano e uso do solo – Presidente, um representante do CONCIDADE e especialista na área de planejamento urbano e uso do solo.

Art.6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANTONIO ELINALDO ARAUJO DA SILVA
PREFEITO

LEI Nº 1842/2023
DE 31 DE AGOSTO DE 2023

Prorroga o programa de Refinanciamento Fiscal (REFIS) de crédito tributário e não tributário, instituído pela Lei Municipal nº 1.824/2023, de 30 de junho de 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica prorrogado, até 02 de outubro de 2023, o prazo de adesão ao programa de Refinanciamento Fiscal (REFIS) instituído pela Lei Municipal nº 1.824/2023, de 30 de junho de 2023, destinado a promover a regularização de débitos tributários, neles incluídos aqueles cuja obrigação se impõe à título de substituição do sujeito passivo, e não tributários, inclusive de preços públicos, excetuando-se aqueles decorrentes de decisão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, definitivamente constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, ainda que constituídos mediante auto de infração ou notificação de lançamento, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

§1º Para os casos que envolvam maior complexidade para a finalização do trâmite do requerimento de adesão ao Programa instituído pela Lei Municipal nº 1.824/2023, de 30 de junho de 2023, poderá a Secretaria da Fazenda, por despacho fundamentado do Secretário Municipal, deferir o prazo adicional até 16 de outubro de 2023 para a sua conclusão, desde que o requerimento seja devidamente efetivado dentro do prazo especificado no *caput* deste

artigo.

§2º Na hipótese prevista no §1º deste artigo, o Requerente terá até 31 de outubro de 2023 para efetuar o pagamento da parcela única ou da primeira parcela do acordo.

Art. 2º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.824/2023, de 30 de junho de 2023, passa a vigor com alteração na redação do seu *caput* e a inclusão dos §§ 3º e 4º, nos seguintes termos:

Art. 2º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte ou responsável, mediante adesão até o dia 02 de outubro de 2023 e abrangerá os débitos indicados pelo optante.

[...]

§3º Para os casos que envolvam maior complexidade para a finalização do trâmite do requerimento de adesão ao Programa, poderá a Secretaria da Fazenda, por despacho fundamentado do Secretário Municipal, deferir o prazo adicional até 16 de outubro de 2023 para a sua conclusão, desde que o requerimento seja devidamente efetivado dentro do prazo especificado no *caput* deste artigo.

§4º Na hipótese prevista no §3º deste artigo, o Requerente terá até 31 de outubro de 2023 para efetuar o pagamento da primeira parcela ou parcela única do acordo.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 1.824/2023, de 30 de junho de 2023, passa a vigor com a seguinte alteração na redação do seu § 2º:

§2º O vencimento da primeira parcela ou parcela única dar-se-á em até 10 (dez) dias da adesão ao REFIS, e as demais, caso pactuadas, no dia 20 (vinte) dos meses subsequentes, salvo a hipótese prevista no §4º do art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE AGOSTO DE 2023.

ANTÔNIO ELINALDO ARAÚJO DA SILVA
PREFEITO

DECRETOS

DECRETO DE 02 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMAÇARI, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, com fundamento no Art. 20, §1º e §2º da Lei nº. 874 de 04 abril de 2008 e,